Lei nº 1.412 de 21 de Setembro de 2009.

Proíbe jogar lixo e entulhos em áreas específicas no Município de Monte Mor e dá outras providênicas.
(Autoria: Vereador Nildo Alves do Rosário)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i:

Artigo 1° - Fica proibido jogar lixo, entulhos e resíduos de qualquer espécie em áreas não edificadas, praças, jardins, áreas verdes, vias públicas, canteiros centrais, bocas-de-lobo, valetas de escoamento, poços de visitas, bueiros e em outras partes do sistema de águas pluviais, bem como nos leitos e margens de córregos, rios, lagos, estradas municipais e logradouros públicos.

Artigo 2° - Os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, que desrespeitarem o disposto no artigo 1° serão penalizados com multa de 30 (trinta) VR (Valor de Referência), que deverá ser lavrada por fiscal designado pelo Poder Executivo.

Artigo 3° - Na reincidência da infração que se trata o artigo 1° o infrator deverá ser multado com o valor acrescido de 100% (cem) por cento.

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 21 de Setembro de 2009.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.
Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.